

**Lei nº 729, de 10.09.2015**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir, por desapropriação amigável ou judicial, os imóveis que especificam, e dá outras providências.”**

O povo do Município de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei

**Art. 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por desapropriação amigável ou judicial, após competente avaliação, a propriedade de **uma área de terra localizada no lugar denominado Córrego Pouso Alegre, neste município, de propriedade de DALTON DIAS HERINGER, com área medindo 5.743m<sup>2</sup>, de propriedade de EULÁLIA PECHARA FARRATH JAEGGI EMERICK, com área medindo 1.017m<sup>2</sup>, de propriedade de MARIA SANCHES FERREIRA, com área medindo 1.085m<sup>2</sup>, de propriedade de RUBENS SEBASTIÃO EMERICK, com área medindo 2.843m<sup>2</sup>, de propriedade de PAULO VIRGÍLIO COSTA, com área de 1.613m<sup>2</sup>. A área total de interesse público, objeto desta perfaz 1.236mts de comprimento, e área total de 12.360m<sup>2</sup>, tendo em vista a necessidade do município em fazer abertura de via urbana para melhorar circulação do trânsito de veículos, criando mais uma opção de entrada e saída da cidade.**

**Art. 2º.** - Os imóveis de que trata o artigo anterior serão desapropriados e/ou adquiridos para a construção de uma via urbana com extensão de 1.236 mts, conforme o croqui em anexo, que faz parte integrante desta Lei.

**Art. 3º.** - O valor dos imóveis será conforme avaliação pela comissão devidamente criada para esse fim, e/ou de acordo com avaliação judicial.

**Art. 4º.** - Em havendo concordância do desapropriado com o valor da avaliação para fins de pagamento, deverá ser promovida imediatamente as ações administrativas para a aquisição da propriedade, conforme o valor do laudo de avaliação.

**Art. 5º.** - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão a conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

**Parágrafo Único** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar as dotações orçamentárias correspondentes, bem como abrir crédito especial para acobertar as despesas relativas ao objeto desta lei.

**Art. 6º.** – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a receber por doação ao município os imóveis que trata essa lei.

**Parágrafo Único** – Se a doação for com encargo, a comissão de avaliação mencionada acima deverá emitir laudo conclusivo.

**Art. 7º.** – Os casos omissos desta lei serão suplementados pelo Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e Lei 10.406 de 11 de janeiro de 2002, e posteriores alterações.

**Art. 8º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze. (10.09.2015)

---

**Ademir J. Conrado de Oliveira**  
*Prefeito Municipal*

*Publicado no Hall de entrada do Paço Municipal, conforme art. 31 da LOM. Martins Soares, 10.09.2015.*

*Roberto J. Machado*  
*Secretário Municipal de Gabinete*